

documento que a acompanhe constar expressamente o acôrdo, conforme o caso, do tutor e do respectivo conselho de família, das direcções e das respectivas assembleas gerais, do proprietário e do usufrutuário ou do proprietário e do titular do direito constante da cláusula averbada. As diligências judiciais, prescritas na lei geral, para obter os acordos previstos no presente parágrafo, poderão ser substituídas por diligências requeridas perante a Junta do Crédito Público e processadas de harmonia com as normas estabelecidas pelo seu contencioso.

Art. 5.º O reembolso dos títulos do referido fundo consolidado 6 1/2 por cento (ouro) será feito ao par, entregando a Junta do Crédito Público aos seus possuidores, além da importância em escudos correspondente ao cupão com vencimento em 15 de Março de 1934, a quantia de 1.098\$ por cada obrigação do valor nominal de £ 10/—.

§ 1.º Sem prejuízo do que fica determinado neste artigo quanto ao pagamento do cupão relativo a 15 de Março de 1934, e se os respectivos possuidores assim o preferirem, a Junta do Crédito Público fará, em cheque sobre Londres e pelo seu valor nominal, o reembolso dos títulos que para tal efeito lhe forem apresentados e que estejam carimbados, nos termos do citado § 2.º do artigo 5.º do decreto n.º 9:761.

§ 2.º Os títulos que acompanharem as declarações que, nos termos do § 2.º do artigo precedente, forem apresentados na agência da Junta do Crédito Público em Londres, serão por ela reembolsados pelo seu valor nominal e em moeda inglesa corrente, na qual serão também pagos os cupões relativos aos mesmos títulos e a 15 de Março de 1934.

Art. 6.º Considerar-se-ão destinados à conversão nos termos do artigo 3.º do presente decreto, e por ela abrangidos, os títulos do fundo consolidado 6 1/2 por cento (ouro) não apresentados para reembolso no prazo e nos termos do artigo 4.º e seus parágrafos e designadamente e desde logo aqueles cujo cupão relativo a 15 de Março de 1934 fôr apresentado para cobrança desacompanhado de declaração para reembolso, formulada e instruída nos termos do mesmo artigo 4.º e seus parágrafos.

Art. 7.º Terminado que seja o prazo fixado no artigo 4.º dêste decreto e feita, nos respectivos índices numéricos, a descarga dos títulos que em Lisboa e em Londres tenham sido apresentados para reembolso, a Junta do Crédito Público dará execução ao disposto no artigo 2.º, emitindo tam somente os títulos do empréstimo consolidado 4 3/4 por cento 1934 que forem necessários para a conversão dos títulos por esta abrangidos.

§ único. A conversão será feita de forma que os possuidores dos títulos a converter recebam, em troca de cada um destes, um título do novo empréstimo representativo de uma quantidade de obrigações igual à que representar o título a converter.

Art. 8.º O Ministro das Finanças publicará os diplomas necessários para a execução do presente decreto e do n.º 23:370, de 19 de Dezembro de 1933, e para a abertura dos créditos destinados a fazer face às despesas a efectuar com a conversão que fica decretada. A Junta do Crédito Público expedirá as instruções convenientes à regular execução dos serviços da conversão e do empréstimo.

Publique-se e cumpra-se como nêlo se contém.

Paços do Governo da República, 16 de Fevereiro de 1934. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Antonino Raúl da Mata Gomes Pereira* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Luiz Alberto de Oliveira* — *Antbal de Mesquita Gutmarais* — *José Caeiro*

da Mata — *Duarte Pacheco* — *Armando Rodrigues Monteiro* — *Alexandre Alberto de Sousa Pinto* — *Sebastião Garcia Ramires* — *Leovigildo Queimado Franco de Sousa*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Secretaria Portuguesa da Sociedade das Nações

Por ordem superior se faz público que, segundo informa o secretário geral da Sociedade das Nações, a Colômbia aderiu, em 29 de Janeiro de 1934, à Convenção para limitar a fabricação e regulamentar a distribuição dos estupefacientes, assinada em Genebra a 13 de Julho de 1931.

Secretaria Portuguesa da Sociedade das Nações, 9 de Fevereiro de 1934.—O Director Geral, *Augusto de Vasconcelos*.

Direcção Geral dos Negócios Comerciais

Questões Económicas

Por ordem superior se faz público que, segundo informa a Legação de Portugal em Paris, o Governo Espanhol decidiu a entrada em vigor, na zona espanhola de Marrocos, da Convenção Internacional de 24 de Abril de 1926, relativa à circulação de automóveis, a partir de 8 de Janeiro de 1935.

Direcção Geral dos Negócios Comerciais, 7 de Fevereiro de 1934.—Pelo Director Geral, *Agapito Pedroso Rodrigues*.

MINISTÉRIO DA INSTRUÇÃO PÚBLICA

Direcção Geral do Ensino Superior e das Belas Artes

1.ª Secção

(Modêlo de diploma de Licenciatura em Medicina, para médicos diplomados por Universidades estrangeiras ou pela Escola Médico-Cirúrgica de Goa, os quais tenham repetido as cadeiras do curso médico e defendido tese, nos termos do decreto n.º 18:310, de 10 de Maio de 1930).

R.

(Emblema da respectiva Universidade)

P.

DOCTOR ANTONIUS FARIA CARNEIRO PACHECO, Iurisprudentiæ Facultatis in Olisiponensi Vniuersitate Professor Cathedraeticus, eiusdem Vniuersitatis Prorector, simulque alma Academia ipsa:

¶ ALAM testamur certioresque facimus omnes et singulos hasce Litteras inspecturos, quod cl. uir Theodore Jesse Thomas, domini Alvin John Thomas filius, Narkæ in territorio dicto Kansas Confœderatarum Ciuitatum Americæ natus, qui iam in Vniuersitate Kansensi aliquot abhinc annos Medicinæ studia peragerat, Gradum Titulumque legitimum, scientia sua rerum medicarum explorata, et thesi pro iure nostro proposita in præclara Medicinæ et Chirurgiæ Facultate adeptus est. Itaque ergo hæc alma Olisiponensis Academia ipsum Licentiatum Gradum atque ad artis usum Doctoris Titulo decorauit die vii mensis Aprilis anno M · CM · XXXIII, idcirco Medicinam in territorio toto Portugalensi exercere licite ualet. Cuius rei, in «Libro xx Actuum et Graduum» fol. cxxxvii adnotatæ, testimonium publice perhibentes, has Litteras a Nobis signatas, appenso magno Academiæ sigillo, prædicto bene merenti uiro dedimus Olisipone, die duodeuicesimo Septembris anno millesimo nongentesimo tricesimo tertio. Et ego,

Ernestus Iosephus Rodrigues de Bastos Coutinho Beleza de Andrade,
Vniuersitatis a secretis, easdem subscripsi.

Doctor Antonius Faria Carneiro Pacheco

Vniuersitatis Prorektor.

Doctor Abel Pereira de Andrade

Vniuersitatis Cancellarius.

(Sêlo pendente da Universidade)

OBSERVAÇÃO

¹ Neste lugar irá a indicação laudabiliter et honorifice, se o diplomado houver obtido mais de 14 valores na formalura.

(Modêlo de diploma de Bacharelato em Direito,
de acôrdo com o decreto n.º 16:044, de 13 de Outubro de 1928)

R. (Emblema da respectiva Universidade) P.

DOCTOR ANTONIUS FARIA CARNEIRO PACHECO, Iurisprudentiæ Facultatis in Olisiponensi Vniuersitate Professor Cathedra-
tiscus eiusdem Vniuersitatis Prorektor, simulque alma Academia ipsa:

¶ ALAM testamur certioresque facimus omnes et singulos hasce Litteras inspecturos, quod cl. uir Iosephus da Silva Rebordão, Antonii Gonçalves Rebordão filius, in oppidulo cui nomen Fundão natus, Baccalaurei Gradum in præclara Iurisprudentiæ Facultate adeptus est, cursibus suis de more peractis et publica probatione præmissa, in qua idoneus Præceptorum suffragio indicatus est. Itaque ergo hæc alma Olisiponensis Academia ipsum Baccalaurei Gradum in Iurisprudentiæ Facultate decorauit die xxvii mensis Iulii anno M · CM · XXXII. Cuius rei, in «Libro vi Actuum et Graduum» fol. cclxxxix adnotatæ, testimonium publice perhibentes, has Litteras a Nobis signatas, appenso magno Academicæ sigillo, prædicto bene merenti Baccalaureo dedimus Olisipone, die quarto decimo Decembris anno millesimo nongentesimo tricesimo tertio. Et ego, *Ernestus Iosephus Rodrigues de Bastos Coutinho Beleza de Andrade*, Vniuersitatis a secretis, easdem subscripsi.

Doctor Antonius Faria Carneiro Pacheco

Vniuersitatis Prorektor.

Doctor Abel Pereira de Andrade

Vniuersitatis Cancellarius.

(Sêlo pendente da Universidade)

(Modêlo de diploma de Licenciatura em Direito,
de acôrdo com o decreto n.º 16:044, de 13 de Outubro de 1928)

R. (Emblema da respectiva Universidade) P.

DOCTOR ANTONIUS FARIA CARNEIRO PACHECO, Iurisprudentiæ Facultatis in Olisiponensi Vniuersitate Professor Cathedra-
tiscus eiusdem Vniuersitatis Prorektor, simulque alma Academia ipsa:

¶ ALAM testamur certioresque facimus omnes et singulos hasce Litteras inspecturos, quod cl. uir Augustus Georgius de Oliveira e Silva, Eduardi Augusti da Silva filius, in urbe Olisipone natus, Licentiati Gradum in præclara Iurisprudentiæ Facultate (Scientiarum Politicarum et Oeconomicarum Sectione ¹) laudabiliter et honorifice ² adeptus est, cursibus suis de more peractis et publica probatione præmissa, in qua idoneus Præceptorum suffragio iudicatus est. Itaque ergo hæc alma Olisiponensis Academia ipsum Licentiati Gradum in Iurisprudentiæ Facultate decorauit die xxvii mensis Iunii anno M · CM · XXXIII. Cuius rei, in «Libro vi Actuum et Graduum» fol. cccxxiv adnotatæ, testimonium publice perhibentes, has Litteras a Nobis signatas, appenso magno Academicæ sigillo, prædicto bene merenti Licenciato dedimus Olisipone, die quarto decimo Decembris anno millesimo nongentesimo tricesimo tertio. Et ego, *Ernestus Iosephus Rodrigues de Bastos Coutinho Beleza de Andrade*, Vniuersitatis a secretis, easdem subscripsi.

Doctor Antonius Faria Carneiro Pacheco

Vniuersitatis Prorektor.

Doctor Abel Pereira de Andrade

Vniuersitatis Cancellarius.

(Sêlo pendente da Universidade)

OBSERVAÇÕES

¹ As palavras Scientiarum Politicarum et Oeconomicarum Sectione serão substituídas por Scientiarum Iuridicarum Sectione quando se tratar de licenciados em ciências jurídicas.

² As palavras laudabiliter et honorifice omittem-se quando o licenciado haja tido classificação de Suficiente no último exame.

Direcção Geral do Ensino Superior e das Belas Artes,
18 de Janeiro de 1934.— O Director Geral, *João Pereira Dias*.